



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1/2019

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2019**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os membros da Assembleia Municipal identificados na lista que se segue e assinalados com a letra "P", em número de vinte e dois, teve lugar a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Mértola, e oportunamente convocada pelo ofício-circular nº 2 e edital nº 1, de 21 e 23 de janeiro de 2019, respetivamente.-----

	PF
Mário Avelino da Silva Martins	P
Maria Madalena Lança Marques	P
João Miguel Palma Serrão Martins	a)
Maria José da Assunção Lourenço Henriques	a)
Maria do Céu das Neves Alinho Pinto de Andrade	P
Jorge José Horta Revez	P
Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins	P
José Francisco Neto	P
Maria de Jesus Valente Rosa Ramires	a)
Cláudia Isabel Nascimento Celestino	a)
Miguel da Conceição Bento	P
Manuel Joaquim de Jesus Pereira	P
Mário José Eugénio	P
Afonso Manuel Teixeira Pereira Domingos	P
António José Ramos da Silva	a)
Joaquim Manuel Horta Pires – Pres. Junta Freguesia Alcaria Ruiva	P
Ricardo José Martins Moura Godinho – Pres. Junta Freguesia Corte do Pinto	P
Cláudia Isabel da Luz Arsénio – Pres. Junta Freguesia Espírito Santo	P
Luis Miguel Martins Madeira Santos – Pres. Junta Freguesia de Mértola	P
Rui Manuel Barão Colaço – Pres. Junta Freguesia Santana de Cambas	P
Oswaldo Cipriano Mestre Rodrigues – Pres. Junta Freg. S. João dos Caldeireiros	P
António José Alves Peleija – Pres. União de Freguesias de S. Mig. Pinheiro, S. Pedro Sólis, S. Sebastião Carros	P

a) Nos termos do nº1 do artº 78º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na s/redação atual, o Sr. João Miguel Palma Serrão Martins, fez-se representar pela Sr.ª Olga Maria Silva Dâmaso, a Sr.ª Maria José da Assunção Lourenço Henriques, fez-se representar pela Sr.ª Maria Mariana Lopes Horta, a Sr.ª Maria de Jesus Valente Rosa Ramires, fez-se representar pelo Sr. José Eduardo Justino, a Sr.ª Cláudia Isabel Nascimento Celestino fez-se representar pela Sr.ª Maria Otília Colaço Alves Raposo, e o Sr. António José Ramos Silva, fez-se representar pela Sr.ª Maria Virginia Martins Valente .-----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

----- Tendo em conta que o 1º Secretário, Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, não se encontra presente, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia convidou o Sr. Manuel Joaquim de Jesus Pereira para ocupar o seu lugar.-----

Presidente – Mário Avelino da Silva Martins; -----

1º Secretário – Manuel Joaquim de Jesus Pereira; -----

2º Secretário – Maria do Céu das Neves Alinho da Silva Andrade.-----

ABERTURA DA SESSÃO: -----

----- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Assembleia, pelo respetivo Presidente foi declarada aberta a sessão eram 17:10 horas. -----

1 – ORDEM DO DIA: -----

1.1. -TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – LEI Nº50/2018 DE 16 DE AGOSTO: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 2 do art.º 4º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, foi presente uma proposta do Executivo, aprovada em reunião de 23 de janeiro corrente, no sentido desta Assembleia deliberar sobre a não aceitação transferência de competências para as Autarquias Locais – Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- Foi presente a informação DAF nº5/2019, de 3 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº50/2018 de 16 de agosto, estabelece no seu nº2 do artº4º que se admite a sua concretização gradual já em 2019, mediante comunicação à Direção Geral das Autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido. -----

Na sequência da publicação de diplomas sectoriais no quadro e ao abrigo da referida Lei, e na sequência da comunicação da DGAL de 13 de dezembro de 2018, foi disponibilizado o mapa resumo dos calendários aplicáveis, no Portal Autárquico conforme documento em anexo. -----

Assim, o Município de Mértola terá que comunicar à DGAL a sua decisão referente às seguintes matérias:-----

Até 31 de janeiro de 2019; -----

-Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar -D. L nº98/2018, de 27/11/2018-----

-Praias - D.L nº97/2018, de 27/11/2018 -----

-Até 02 de fevereiro de 2019 -----

- Justiça - D.L nº101/2018, de 29/11/2018 -----

- Associações de Bombeiros - D.L nº103/2018, de 29/11/2018-----

- Habitação - D.L nº105/2018, de 29/11/2018-----

- Estruturas de atendimento ao cidadão - D.L nº104/2018, de 29/11/2018-----

- Património imobiliário público sem utilização - D.L nº106/2018, de 29/11/2018---

- Estacionamento público - D.L nº107/2018, de 29/11/2018-----

Até 01 de fevereiro de 2019 -----

- Vias de comunicação - D.L nº100/2018, de 28/11/2018-----

Assim: -----

Dada a incerteza de acesso e qual o montante do correspondente financiamento, resultante da não aprovação em sede de Orçamento de Estado para o ano de 2019, dos montantes que necessitariam ter sido inscritos no Fundo de Financiamento da Descentralização, incorporando os valores a transferir para as Autarquias com vista ao financiamento das novas competências; -----

Dada a incerteza, por desconhecimento dos impactos operacionais e funcionais que a transferência de competências provocam, e porque sendo aceite a transferência das referidas competências se prevê a necessidade de reforço do quadro de pessoal do município de Mértola, com técnicos que permitam o exercício destas novas competências; o que tem que ser bem programado e preparado; -----

A Autarquia carece ainda de um período mínimo de capacitação de forma a que se conheça detalhadamente as novas obrigações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes da transferência de competências, desajustado dos prazos concedidos;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Face ao exposto a Assembleia Municipal deverá declarar a não aceitação da transferência das competências acima referidas, bem como das restantes que embora ainda não publicados os diplomas sectoriais, já se conhecem as áreas que se enumeram na Lei nº50/2018 de 16 de agosto, e se entende que também nestas por semelhança de procedimento, não haverá condições de aceitação dentro do corrente ano em prol da salvaguarda dos interesses dos cidadãos. -----

É competente para a decisão A Assembleia Municipal. -----

Em anexo: Comunicação DGAL de 13 dezembro 2018 -----

- Lei nº50/2018 de 16 de agosto -----

-9 Diplomas Sectoriais " -----

----- Colocada a proposta a votação, a Assembleia Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a proposta do executivo da não aceitação da transferência de competências para as Autarquias Locais – Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. ----- --

1.1. -TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – LEI Nº50/2018 DE 16 DE AGOSTO - INTERVENÇÕES: -----

----- O Sr. Presidente da Câmara começou a sua intervenção referindo que a posição da Câmara de Mértola sobre o assunto em epigrafe, já é do conhecimento de todos e foi abordado na ultima reunião de Câmara e não haverá muito mais a acrescentar sobre o assunto. É favorável ao processo da delegação de competências, mas não o aceita da forma como o mesmo decorreu, que na opinião da Câmara poderia ter decorrido da melhor forma, havendo pouco envolvimento das autarquias no processo ficando aquém do esperado, havendo questões de pormenor, que no caso de algumas competências, são importantes e que não foram devidamente acauteladas, não tendo sido ouvido quem estava no terreno e que conhece as condicionantes e mais valias. Por outro lado, não houve um atempado conhecimento de qual a orgânica, funcionalidade e operacionalidade relativamente às novas competências, qual era a dimensão que cada uma das competências tinha no estado central e qual seria a perspectiva de ter idêntica dimensão nas autarquias locais. Do ponto de vista funcional, também não se sabe como se pode exercer cada competência, do ponto de vista operacional, qual o impacto que a competência terá na orgânica da Câmara, bem como o envelope financeiro. Assim, continuou o Sr. Presidente referindo que propôs ao órgão Câmara, que fossem recusados, para já, todos os diplomas, aqueles que já saíram, que são onze e também os outros dez, que ainda não saíram. Têm conhecimento de quais as áreas que se pressupõe passarem para as autarquias, e o diploma setorial é insuficiente para de uma forma consciente, receber competências, dado que, recebendo o conjunto de competências, se poderá prestar um melhor serviço publico aos cidadãos. Na sua opinião não estão criadas as condições para essa aceitação, dado a falta de informação para receber e decidir sobre as competências, embora acredite no processo de descentralização, e considere que pode trazer benefícios para as populações, tem de ser devidamente e adequadamente trabalhado com as Câmaras Municipais, e não da forma que está a ser feito. Os diplomas irão ser analisados e após haver informação suficiente, estão na disposição de rever a posição. -----

----- O Sr. Miguel Bento iniciou a sua intervenção, dizendo que relativamente ao ponto em discussão, de uma forma geral concorda com o que foi dito pelo Sr. Presidente. De facto, o processo foi mal conduzido e que os municípios de uma forma geral, que decidiram não aceitar as competências, têm razão nessa tomada de posição, para além de que o processo foi feito á revelia das Câmaras Municipais, sendo que esse conjunto de factos, justifica que as Câmaras tomem essa posição.

No entanto, existem outros aspetos que gostaria de referir, e que para além do que o Sr. Presidente referiu, existem aspetos de principio. Aquilo que faz falta, no entendimento da CDU, não é a descentralização das competências, mas sim uma regionalização, em que os representantes desses órgãos sejam eleitos pelas pessoas e a partir daí, estabelecer uma nova dinâmica a nível regional e também a nível local, bem como uma nova relação com os municípios e aí porventura, considera que seria diferente. Relativamente á transferência de competências e áquilo que deveriam ser as competências dos municípios, existem questões que a acontecerem, deixam-no particularmente preocupado, porque o modelo da transferência de competências, não é novo, tendo sido testado na Europa, nos anos 80, e não tiveram resultado positivo. As competências no domínio da educação, saúde e até no domínio da segurança social, como é o caso da Bélgica e Holanda, foram transferidas para os municípios nos anos 80 e foi um descalabro total, e presentemente está a acontecer o processo inverso. Na sua opinião a questão de os municípios terem competências em certos domínios, pode contribuir para as desigualdades. O que a CDU considera estruturante para a vida das pessoas é a educação, saúde e segurança social, e assim não podem ficar ao sabor daquilo que são as vontades mais ou menos localizadas dos vários órgãos deliberativos. Registam ainda que o Partido Socialista foi de encontro áquilo que é o entendimento da CDU e congratulam-se por isso. -----

----- O Sr. Mário Martins respondeu que a sua opinião é que todos têm reivindicado ao longo dos anos, que o poder central tem o poder absoluto e que agora, nesta situação, cada autarca toma as suas posições, independentemente dos partidos que representam. Considera estar mais preocupado se a transferência vai favorecer, e vai resolver os problemas dos cidadãos e se for assim, a autarquia de receber o financiamento necessário, para que o acréscimo do trabalho, seja compensado. Servir melhor, mas que esse esse serviço seja compensado da mesma forma que está a ser feita pelo estado. Referiu ainda que ninguém foi atrás da CDU, pois nunca tiveram uma posição, nem na Câmara, nem na Assembleia, se iriam aceitar ou não as competências referidas. -----

1.2. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ASSEGURAR A LIMPEZA, ABERTURA E ENCERRAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MÉRTOLA - JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o Contrato Interadministrativo de Delegações de Competências para Assegurar a Limpeza, Abertura e Encerramento do Mercado Municipal de Mértola, a celebrar com a Junta de Freguesia de Mértola, aprovado em reunião do Executivo realizada no dia 23 de janeiro corrente. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA PARA ASSEGURAR A LIMPEZA, ABERTURA E ENCERRAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----
Tais contratos, nos termos da Lei supra citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Mértola. -----

Considerando que:-----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor do edifício destinado a Mercado Municipal, sito em Mértola, composto por sete compartimentos, dois armazéns e um alpendre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mértola sob o artigo nº181 e descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o nº2905.-----

Para o regular e eficaz funcionamento deste edifício torna-se necessário assegurar a sua limpeza, abertura e encerramento diário mantendo as instalações em perfeitas condições de higiene e segurança, quer para os utentes, quer para os agentes económicos que nele desenvolvem a sua atividade profissional; -----

Que o Município não dispõe de recursos humanos suficientes para desempenhar as funções inerentes ao bom cumprimento do objeto do presente contrato, e se verificou ineficaz a limpeza daquele equipamento com recurso a contratação para prestação de serviços. -----

A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Mértola dispõe de pessoal com competência para o efeito que garanta de forma eficaz a qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que lhe são disponibilizados no âmbito do presente contrato.-----

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Mértola, NIPC 506867366, com sede em Mértola, representada pelo seu Presidente Luís Miguel Martins Madeira dos Santos no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;-----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola para assegurar limpeza, abertura e encerramento diários do edifício designado "Mercado Municipal de Mértola "e estabelece as condições de exercício das mesmas. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Limpeza, Abertura e Encerramento

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Mértola assegurar diariamente a limpeza, abertura e encerramento do edifício identificado na cláusula primeira e que compreende as tarefas descritas no Anexo I ao presente contrato-----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

- 1.Constituem direitos do Município:-----
- a) visitar as instalações objeto do presente contrato; -----
 - b) solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----
- 2.Constituem obrigações do Município:-----
- a) transferir as verbas inerentes à limpeza, abertura e encerramento do edifício, objeto do presente contrato; -----
 - b). Efetuar as obras de conservação do edifício e cobrar as receitas referentes a todos os espaços afetos á pratica do comércio; -----
 - c) verificar o cumprimento do presente contrato de delegação de competências; ---
 - d) elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.Constituem direitos da Junta de Freguesia:-----
- a) receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2.Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
- a) verificar diariamente as condições em que o mercado se encontra a funcionar e reportar ao Município todas as situações anómalas. -----
 - b) proceder diariamente de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - c) elaborar registo diário de ocupação das bancas que deverá reportar aos serviços Municipais no final de cada mês;-----
 - d) recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; ---
 - e) adquirir todo o material de limpeza necessário ao bom cumprimento do presente contrato;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f) garantir a limpeza diária do Mercado Municipal, no estrito cumprimento das exigências legais e regulamentares de higiene e limpeza para o equipamento em causa. -----

g) entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são fixados nos seguintes termos: -----

a). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente contrato serão transferidas mensalmente, até ao montante anual constante no Anexo II. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do acordo. -----

5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.-----

ANEXO I

LIMPEZA, ABERTURA E ENCERRAMENTO DO "MERCADO MUNICIPAL DE MÉRTOLA".

Limpeza diária-----

- 1.Espaços comuns: -----
a) varrer e lavar o chão;-----
b) despejar o lixo; -----
c) limpar e lavar vidros e janelas;-----
d) limpar azulejos, portas e rodapés; -----
c) lavar a louça sanitária -----

Abertura e Encerramento-----

Proceder diariamente à abertura e encerramento das instalações do mercado municipal de Mértola em cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal. -----

Anexo II

Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Mercado Municipal de Mértola	Limpeza, abertura e encerramento diários	13.200,00€

----- A Assembleia Municipal por unanimidade, deliberou aprovar contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.-----

1.3. - ANÁLISE FINANCEIRA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018:-----

----- Foi presente, para conhecimento, a Análise Financeira Orçamental referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, presente a reunião do Executivo de 23 de janeiro corrente, do seguinte teor: -----

----- "Da análise à informação financeira referente à execução orçamental do Município, no período de janeiro a dezembro, da qual se remetem em anexo



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

diversos mapas com os valores e percentagens da execução do ano e dos anos anteriores, é possível retirar as seguintes conclusões: -----

O Município no período em análise, arrecadou receita, num total 14.467.047,42€, tendo no mesmo período pago despesa, que ascendeu aos 14.923.549,74€ o que permitiu reduzir em quase meio milhão de euros o saldo da gerência acumulado. Do lado da receita corrente é possível perceber que a mesma mantém a tendência de crescimento já verificado nos anos anteriores, tendo atingido em 2018 o valor mais elevado dos quatro anos em análise, num total de 12.537.361,98€. Por sua vez a receita de capital continua a evidenciar as oscilações características desta componente da receita, muito influenciada pela dinâmica dos quadros comunitários de apoio e também pela dinâmica da própria execução dos investimentos em causa.-----

A despesa corrente, que tinha nos últimos anos apresentado uma tendência de crescimento sistemático, confirma em 2018 essa tendência tendo voltado a subir, atingindo o valor de 9.831.336,75€, cerca de trezentos mil euros acima do valor verificado em 2017, e que resulta essencialmente do aumento das despesas com pessoal. Por sua vez a despesa de capital, que em 2017 tinha registado um crescimento acentuado face ao ano anterior, volta a abrandar em 2018, tendo ficado aquém das expectativas, com um valor de investimento que cifrou nos 5.092.212,99€ o que reflete uma execução de 46%.-----

Analisando detalhadamente as várias rubricas da Receita Corrente (*quadro VII*), cuja execução global se situou nos 96,69% é possível perceber uma execução muito positiva em praticamente todas as rubricas. Por sua vez a Receita de Capital com uma execução de 29,51% evidencia como referimos anteriormente, algum défice de execução, nomeadamente no que se refere à rubrica das transferências e dos passivos financeiros, em função na não utilização dos empréstimos contratados, por não se ter revelado necessário, considerando que os dois investimentos em causa, tiveram execuções financeiras abaixo do estimado. Analisando agora a Despesa Total, (*quadro VIII*), temos uma execução de despesa corrente de 79,29% dentro dos valores habituais, e de 46,06% da despesa de capital, o que demonstra um desempenho menos conseguido, como já referimos anteriormente.-----

Relativamente às Grandes Opções do Plano (*quadro XI*), verificou-se uma execução global de 42,79% no Plano Plurianual de Investimentos e de 68,42% nas Atividades mais relevantes. Se ao nível da AMR's esta execução revela uma certa consistência, já no que diz respeito ao PPI voltamos a ter uma execução muito baixa, sendo que, e apesar das explicações já anteriormente referidas, merece sem dúvida uma atenção particular.-----

No que diz respeito à Dívida Total, o valor em dívida no final do período é de 1.871,749,49€ o que significa uma margem de endividamento na ordem dos 3.400.000,00€."-----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

1.3. - ANÁLISE FINANCEIRA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - INTERVENÇÕES:-----

----- O Sr. Miguel Bento interveio no sentido de dizer que o documento foi elaborado com rigor técnico sobre aquilo que foi a atividade da Câmara no ano de 2018. Referiu que gostaria de deixar algumas notas que estão descritas no documento nomeadamente o plano plurianual de investimentos cuja execução foi muito baixa, o que merece uma atenção particular, e a execução de despesas de capital, segundo o documento, tem um desempenho menos conseguido.-----

----- O Sr. Presidente respondeu que os pontos referidos pelo Sr. Miguel Bento, são de facto duas realidades, bem como também existem outras realidades positivas. A Câmara de Mértola pauta-se por ser uma Câmara cem por cento honesta, mostrando todos os resultados, quer sejam eles positivos ou negativos. Independentemente de haver argumentos para justificar os pontos menos positivos, a verdade é que quer o PPI quer as despesas de capital, ficaram muito aquém daquilo que era a ambição da Câmara Municipal. Em relação ao PPI, os resultados menos positivos, tiveram a ver com algumas obras maiores que estão em execução, sendo que reunião com a empresas e tentar perceber quais as dificuldades com que se deparavam, pois não cumprem o plano de trabalhos, e não o fazendo, não cumprem obviamente o plano financeiro. Após essas reuniões, houve algumas empresas que emendaram a sua forma de atuar e refletiu-se imediatamente, no entanto, ficaram outras, como o Pavilhão, a Casa Rosa e o Lar das 5 Freguesias, que continuam com atrasos substanciais, estando muito aquém do que deveria estar a executar. No Pavilhão e Casa Rosa, já está a ser adequado o plano de trabalhos áquilo que estava previsto, mas no Lar existem dificuldades maiores, estando o empreiteiro com dificuldade em executar o estipulado. Numa região onde por vezes se fala de desemprego, as dificuldades principais com que as empresas se deparam são a falta de mão de obra local, sendo uma exigência da Câmara para com as empresas, a contratação de pessoal do local da obra. De qualquer das formas, referiu o Sr. Presidente, estão a trabalhar no sentido de recuperar parte do atraso durante o ano corrente, sendo que no final deste ano e primeiro semestre de 2020, serão de uma execução muito superior ao verificado do PPI e execução de capital. -----

2.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a ata fosse aprovada em minuta, no seu todo, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à sua elaboração.

----- Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura em voz alta da ata em minuta que depois de colocada a votação foi aprovada por unanimidade. -----

3.- ENCERRAMENTO: -----

O Snr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão eram 17:35horas. -----

E eu

, Assistente Técnica da Câmara

Municipal, a redigi, subscrevo e assino.-----